



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 92, DE 2024

(nº 1620/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.620

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Brasília, 13 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, em decorrência do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Conforme documentação apresentada pela indicada considero atendidos os seguintes requisitos legais:

- I. da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- II. inciso II, art. 19 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;
- III. alínea “b”, item 2, inciso I e inciso II do art. 5º da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

E, considerando declaração apresentada pela indicada, informo que não se enquadra nas vedações constantes do art. 8º-A e/ou art. 8º-B da Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal e no parágrafo único, art. 10 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 2024, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nisia Veronica Trindade Lima*

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nº 32, de 13 de dezembro de 2024. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome da Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília,

*Assinado eletronicamente por:*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO N° 1832/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho Santos  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DIOGO PENHA SOARES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no mandato a iniciar em 1º de abril de 2025, decorrente do término do mandato de Alex Machado Campos, que renunciou.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307961** e o código CRC **E8B105B2** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007692/2024-92

SEI nº 6307961

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# CURRICULUM VITAE

## DIOGO PENHA SOARES

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em **Enfermagem e Obstetrícia** – UnB (2003)
- Especialização em **Educação e Promoção da Saúde** – UnB (2004)
  - TCC: Capacitação de membros de uma comunidade em promoção da saúde, prevenção de acidentes e assistência em primeiros socorros
- Mestrado Profissional em **Medicina Interna e Terapêutica** – Unifesp (2011)
  - Dissertação: TESTE DE AMPLIFICAÇÃO DO ÁCIDO NUCLÉICO (NAT) PARA DETECÇÃO DOS VÍRUS HIV-1 NO SANGUE DOADO: uma análise de custo-efetividade sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde do Brasil
- Especialização em **Vigilância Sanitária** – Fiocruz Brasília (2012)
  - TCC: GERENCIAMENTO DE RISCO EM SERVIÇOS DE SAÚDE: A prática na Rede Sentinel para a Vigilância Sanitária

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2004 a 2005 – **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios** (Terceirizado pelo Serviço Social da Indústria – SESI)
  - **Enfermeiro Auditor**
- 2005 até 2023 – **Agência Nacional de Vigilância Sanitária –** Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária:
  - 2005 a 2014 – **Coordenação da Rede Sentinel:**
    - Coordenador Substituto entre 2010 e 2014.
  - 2014 e 2015 – **Assessor do Superintendente de Controle, Fiscalização e Monitoramento – SUCOM**
  - 2014 a 2015 – **Diretor Adjunto de Controle e Monitoramento –** DIMON:
  - 2016 a 2018 – **Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES:**

- 2018 até 2023 – **Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória – CCREG/AINTE:**
  - Coordenador substituto de 2019 a 2023.
- 2023 até hoje – **Ministério da Saúde** (servidor da Anvisa cedido):
  - **Coordenador-Geral de Base Mecânica, Eletrônica e de Materiais**, no DECEIIS/SECTICS.



DIOGO PENHA SOARES

## **DECLARAÇÃO**

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins, que não tenho nem tive parentes que exercem atividades públicas ou privadas vinculadas a minha atual atividade profissional no âmbito da União. Declaro, ainda, estar ciente da vedação de nepotismo e informo a inexistência de vínculo matrimonial de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2024.



**DIOGO PENHA SOARES**

## DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

No que diz respeito a minha participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, **declare** que não sou, em qualquer tempo, sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.



**DIOGO PENHA SOARES**

## **DECLARAÇÃO**

**(nos termos do artigo 383, I, 'b', 3, do Regimento Interno do Senado Federal)**

Declaro, para os devidos fins, estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.



**DIOGO PENHA SOARES**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 373100985232024

**NOME:** DIOGO PENHA SOARES

**ENDERECO:** informações pessoais

**CIDADE:** informações pessoais

**CPF:** informações pessoais

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_  
CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 13 de março de 2025. \***

Certidão emitida via internet em 13/12/2024 às 08:54:08 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** DIOGO PENHA SOARES

**CPF:** informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:59 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C65.F87E.F6D5.AD40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao artigo 383, I, 'b', 4, do Regimento Interno do Senado Federal, em relação à existência em nome do subscritor desta declaração, ações judiciais em curso como autor ou réu, declaro, para os devidos fins, que **não figuro, como pôlo passivo ou ativo, em qualquer ação judicial** no âmbito das justiças estadual, distrital ou federal, ao ainda, no âmbito da justiça especializada do país.

Brasília/DF, 13 de dezmebro de 2024.



**DIOGO PENHA SOARES**

## **DECLARAÇÃO**

(nos termos do artigo 383, I, 'b', 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Declaro, para os devidos fins que, nos últimos 5 (cinco), não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.



**DIOGO PENHA SOARES**

**Argumentação escrita do indicado**  
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Em cumprimento ao disposto no artigo 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de forma sucinta neste documento, os argumentos que apresentam minha *"experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade"* para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sou formado em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade de Brasília, com especializações em Educação e Promoção da Saúde (também pela Universidade de Brasília) e em Vigilância Sanitária pela Fiocruz, além de mestre em Medicina Interna e Terapêutica pela Universidade Federal de São Paulo, com foco na Avaliação de Tecnologias em Saúde.

Iniciei minha vida profissional como Enfermeiro Auditor no plano de saúde dos Correios, e logo passei no concurso da Anvisa, tomando posse em 2005 no cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, aos 22 anos de idade.

Minha primeira experiência na Agência foi na coordenação da Rede Sentinel, uma rede de hospitais e outros serviços de saúde desenhada para fornecer à Anvisa informações sobre eventos adversos e desvios de qualidade de medicamentos, dispositivos médicos, uso de sangue e componentes e outras tecnologias em saúde. Foram 9 anos atuando nessa atividade, o que me permitiu uma visão transversal da Agência, com a constante interação com diversas áreas, uma vez que éramos a principal via de comunicação entre a Anvisa e centenas de hospitais em todo o país, contemplando quase a totalidade dos hospitais de ensino, ligados a universidades e à comunidade acadêmica, dentro e fora do país, além dos órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais. Ainda nesse período, e em função do meu mestrado, pude atuar na estruturação dos primeiros Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde, que nasceram da Rede Sentinel e hoje são parte essencial do processo de incorporação de tecnologias no SUS.

Fui, então, convidado para ser assessor do Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento e, na sequência, recebi o convite para assumir como Adjunto do Diretor Presidente, cargo em que atuei até sua resignação. Naquele período pude acompanhar de perto o funcionamento do gabinete da diretoria e o processo de tomada de decisões no seu alto nível, contribuindo diretamente para eventos relevantes.

**Argumentação escrita do indicado**  
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

Após a resignação do Diretor Presidente, fui selecionado, por meio de processo seletivo, para Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, oportunidade na qual fui responsável pela coordenação da regulação e controle dos serviços de saúde e dos serviços de interesse à saúde (que abrange desde serviços de estética e embelezamento e instituições de longa permanência para idosos, até hospitais, serviços de radioterapia e clínicas de hemodiálise), além da vigilância e monitoramento dos eventos adversos relacionados à segurança do paciente, das infecções relacionadas aos serviços de saúde e a resistência microbiana em serviços de saúde. Nesse período estive ainda mais envolvido na relação com os estados e municípios, garantindo que a atuação da Anvisa estivesse de fato inserida num contexto de Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e não agindo de forma isolada.

Minha última experiência na Anvisa foi na Assessoria Internacional, quando fui o representante da Anvisa em diversos fóruns de alta relevância para a harmonização e convergência regulatória: a) Codex Alimentarius, orgão conjunto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), elaborando normas para promover a saúde do consumidor e garantir práticas leais de comércio; b) Comitê sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC), defendendo internacionalmente a regulamentação da Agência, para que esta seja entendida como uma medida legítima de proteção à saúde da população, evitando que seja considerada uma barreira injustificada ao comércio internacional; c) Conferência Internacional de Harmonização de Requisitos Técnicos para Fármacos de Uso Humano – ICH, que elabora guias e diretrizes aplicação de requisitos técnicos de medicamentos, garantindo que produtos seguros, eficazes e de alta qualidade sejam desenvolvidos e registrados com eficiência de recursos. Nesse pude participar do processo em que a Anvisa foi eleita para o Comitê Gestor, sentando ao lado das maiores autoridades regulatórias de medicamentos do mundo. Uma das características desta Conferência é a atuação conjunta entre autoridade reguladora e o setor regulado, com a finalidade de alinhamento dos requisitos discutidos, uma vez que deverão ser incorporados ao arcabouço regulatório e, por fim, integralmente atendidos pelas indústrias. Fui, ainda, eleito vice-presidente do Comitê Gestor do Programa Internacional dos Reguladores de Medicamentos – IPRP, fórum com objetivo de promover a troca de informações sobre

**Argumentação escrita do indicado**  
(nos termos art. 383, I, 'c', do Regimento Interno do Senado Federal)

questões de interesse mútuo e permitir a cooperação entre autoridades e organizações reguladoras.

Em 2023 fui convidado a compor a equipe do Departamento do Complexo Econômico Industrial e de Inovação para o SUS, coordenando as ações relacionadas aos dispositivos médicos no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Estruturamos, a partir do momento inicial, uma política industrial orientada pela vida, com o foco nas necessidades em saúde, sendo uma das missões do programa Nova Industria Brasil.

Este período no Ministério da Saúde me permitiu atuar com intensa articulação com o setor produtivo, nacional e internacional, não apenas na construção dos instrumentos para a transferência de tecnologias, desenvolvimento e inovação local e investimento em capacidade produtiva, mas também nos demais aspectos que impactam no CEIS, como o adensamento das cadeias produtivas, ecossistema de negócios e o custo de produzir no país, além dos programas de compras públicas como o Programa de Aceleração do Crescimento. Por fim, pude observar por um novo ponto de vista o impacto que as ações da Anvisa têm nas políticas públicas de saúde, e como sua integração nessa relação como executor dessas políticas são fundamentais para o alcance dos seus objetivos.

Meu histórico na Anvisa possibilitou o aprendizado que o papel do regulador sanitário é, essencialmente, estabelecer uma relação favorável entre o risco e benefício, independente do produto ou serviço objeto da regulação. É, com base nas melhores evidências científicas, em atuação articulada com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e, sobretudo, diálogo constante entre todos os atores envolvidos e de alguma forma afetados pela regulação, garantir que a população brasileira tenha ao seu dispor tecnologias que, antes de mais nada, são seguras e mudam vidas.

Dessa forma, respeitosamente, me apresento às Vossas Senhorias e submeto à avaliação desta Comissão minha indicação para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

  
**DIOGO PENHA SOARES**

# CURRICULUM VITAE

## DIOGO PENHA SOARES

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em **Enfermagem e Obstetrícia** – UnB (2003)
- Especialização em **Educação e Promoção da Saúde** – UnB (2004)
  - TCC: Capacitação de membros de uma comunidade em promoção da saúde, prevenção de acidentes e assistência em primeiros socorros
- Mestrado Profissional em **Medicina Interna e Terapêutica** – Unifesp (2011)
  - Dissertação: TESTE DE AMPLIFICAÇÃO DO ÁCIDO NUCLÉICO (NAT) PARA DETECÇÃO DOS VÍRUS HIV-1 NO SANGUE DOADO: uma análise de custo-efetividade sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde do Brasil
- Especialização em **Vigilância Sanitária** – Fiocruz Brasília (2012)
  - TCC: GERENCIAMENTO DE RISCO EM SERVIÇOS DE SAÚDE: A prática na Rede Sentinel para a Vigilância Sanitária

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2004 a 2005 – **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios** (Terceirizado pelo Serviço Social da Indústria – SESI)
  - **Enfermeiro Auditor**
- 2005 até 2023 – **Agência Nacional de Vigilância Sanitária –** Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária:
  - 2005 a 2014 – **Coordenação da Rede Sentinel:**
    - Coordenador Substituto entre 2010 e 2014.
  - 2014 e 2015 – **Assessor do Superintendente de Controle, Fiscalização e Monitoramento – SUCOM**
  - 2014 a 2015 – **Diretor Adjunto de Controle e Monitoramento –** DIMON:
  - 2016 a 2018 – **Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES:**



- 2018 até 2023 – **Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória – CCREG/AINTE:**
  - Coordenador substituto de 2019 a 2023.
- 2023 até hoje – **Ministério da Saúde** (servidor da Anvisa cedido):
  - **Coordenador-Geral de Base Mecânica, Eletrônica e de Materiais**, no DECEIIS/SECTICS.



DIOGO PENHA SOARES